



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, que Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldó Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F, situado na Rua Aníbal Marques, s/n, composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, tem uso e ocupação consolidadas desde 1994, por ocasião de sua comercialização pela CDHU;

Considerando que desde a implantação do Conjunto Habitacional o Município tem a autonomia para aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme determina o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de REURB-S no país;

Considerando que faz parte da política urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a REURB-S;

Considerando que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, protocolou junto a municipalidade o pedido formal para dar início ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista F;

Considerando a solicitação de alteração do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, encaminhada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.119, de 14 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

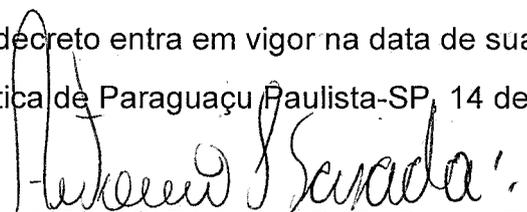
“Art. 1º Fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, do Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F - Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, situado na Rua Aníbal Marques, s/n, composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, núcleo composto pela Matrícula nº 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.” (NR)

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

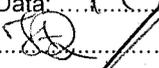
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2023.

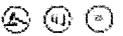

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TALLETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 19/09/2023 Edição: 663, p. 3

Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura o processo de REURB do empreendimento PARAGUAÇU PAULISTA F, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F, situado na Rua Aníbal Marques, s/n, composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, tem uso e ocupação consolidadas desde 1994, por ocasião de sua comercialização pela CDHU;

Considerando que desde a implantação do Conjunto Habitacional o Município tem a autonomia para aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme determina o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de REURB-S no país;

Considerando que faz parte da política urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a REURB-S;

Considerando que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, protocolou junto a municipalidade o pedido formal para dar início ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista F;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, do Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F, situado na Rua Aníbal Marques, s/n, composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, núcleo composto pela Matrícula nº 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 663

Página 2 de 6

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 7.119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o art. 1º do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, que Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F, situado na Rua Aníbal Marques, s/n; composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, tem uso e ocupação consolidadas desde 1994, por ocasião de sua comercialização pela CDHU;

Considerando que desde a implantação do Conjunto Habitacional o Município tem a autonomia para aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme determina o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de REURB-S no país;

Considerando que faz parte da política urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a REURB-S;

Considerando que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, protocolou junto a municipalidade o pedido formal para dar início ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista F;

Considerando a solicitação de alteração do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, encaminhada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, do Conjunto Habitacional PARAGUAÇU PAULISTA F - Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, situado na Rua Aníbal Marques, s/n, composto de 252 (duzentas e cinquenta e duas) unidades habitacionais, núcleo composto pela Matrícula nº 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista." (NR)

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 663

Página 3 de 6

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Republica-se em inteiro teor, pois, a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 662, páginas 2/3 de 19/09/2023, saiu com incorreções.)

DECRETO Nº. 7.125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para o abastecimento, com combustível, do equipamento fornecido pelo CIVAP para trituração e beneficiamento de resíduos da construção civil (RCC).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que as Prefeituras estão amparadas pela Resolução nº 02/2011 do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, que regulamenta o empréstimo de equipamentos entre os municípios consorciados;

Considerando o Memorando Interno n.º 313/2023 – DEMAPE, de 19 de setembro de 2023, do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que a operação autorizada por este decreto será exclusivamente para a aquisição de combustível DIESEL COMUM, para uso no equipamento fornecido pelo CIVAP, para trituração e beneficiamento de resíduos na construção civil (RCC);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de combustível DIESEL COMUM, para uso no equipamento fornecido pelo CIVAP, para trituração e beneficiamento de resíduos na construção civil (RCC), com quantidade estimada de 3.600 litros.

Art. 2º As despesas decorrentes desta decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

